

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOÃO DEL REI** abrangendo também os municípios de **Coronel Xavier Chaves, Lagoa Dourada, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas e Tiradentes**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, que ganham acima do piso, serão reajustados, em 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento), dividido em 2 (duas) parcelas, a saber:

**1ª parcela – 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento)** a partir de 1º de novembro de 2021, aplicáveis sobre os salários de 1º de janeiro de 2021 (base de cálculo);

**2ª parcela – 5% (cinco inteiros por cento)** a partir de 1º de fevereiro de 2022 aplicáveis sobre os salários de 1º de janeiro de 2021 (base de cálculo) que, após calculado, deverá ser somado ao salário já reajustado com a 1ª parcela.

**Parágrafo Único** - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, bem como o reajuste estabelecido na convenção coletiva relativa à data-base de 1º de novembro de 2020.

**SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2020, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2021 e em 1º de fevereiro de 2022, pelos índices constantes das tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
	%		%
	1º de novembro de 2021		1º de fevereiro de 2022
novembro/2020	6,0800	novembro/2020	5,0000
dezembro/2020	5,5733	dezembro/2020	4,5833
janeiro/2021	5,0667	janeiro/2021	4,1667
fevereiro/2021	4,5600	fevereiro/2021	3,7500
março/2021	4,0533	março/2021	3,3333
abril/2021	3,5467	abril/2021	2,9167
maio/2021	3,0400	maio/2021	2,5000
junho/2021	2,5333	junho/2021	2,0833

julho/2021	2,0266	julho/2021	1,6666
agosto/2021	1,5200	agosto/2021	1,2500
setembro/2021	1,0133	setembro/2021	0,8333
outubro/2021	0,5066	outubro/2021	0,4166

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

**TERCEIRA - PISO SALARIAL** - A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado por ela abrangido poderá perceber remuneração mensal inferior a **R\$ 1.257,00 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais)**.

**QUARTA - QUITAÇÃO** - Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2021.

**QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

**SEXTA - HORAS EXTRAS** - As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o adicional ou acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**SÉTIMA- INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS** - Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de transferência e prêmios de produção, desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e de aviso prévio, bem como para efeito de pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando quanto a este, as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipóteses em que a integração ao repouso já se fez de forma corrida.

**OITAVA - PAGAMENTO DE CHEQUE-SALÁRIOS** - As empresas que optarem pelo pagamento dos salários através de cheques, concederão a seus empregados 1 (uma) hora, durante o expediente, para o respectivo desconto.

**NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

**DÉCIMA - CTPS - FUNÇÃO** - Recomenda-se às empresas lançarem nas CTPS de todos os seus empregados, as funções exercidas pelos mesmos.

**DÉCIMA PRIMEIRA - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO** - As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 90 (noventa) dias após o retorno.

**DÉCIMA SEGUNDA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO** - As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da cessação da licença previdenciária da CLT (art. 392, "caput"), ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

**DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE** - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 horas, e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

**DÉCIMA QUARTA - PARCELAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO** - O pagamento das parcelas rescisórias será efetuado nos termos do art. 477 e §§ da CLT.

**DÉCIMA QUINTA- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA** - As empresas se obrigam, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo, desde que solicitado pelo empregado, sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

**DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA** - O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente ocorrerá quando o empregado tiver completado o tempo necessário à aposentadoria, quando cessará para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por

escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

**DÉCIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS** - Deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

**DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS** - As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o INSS, e caso as empresas não tenham serviços médico/odontológicos próprios.

**DÉCIMA NONA - EPI's - SEGURANÇA DO TRABALHO** - As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando, igualmente, pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

**VIGÉSIMA - CIPA** - As empresas se obrigam a comunicar à Entidade Sindical de Trabalhadores respectiva, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES** - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigido.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS** - As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional respectiva em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS** - Recomenda-se às empresas que mantenham em estudos, se for o caso, no sentido da introdução do sistema de férias coletivas para seus empregados, tendo-se em vista serem elas mais convenientes para ambas as partes.

**VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 6 HORAS** - Nas empresas onde se caracterizar turnos ininterruptos de revezamento sujeitos à jornada de 6 (seis) horas, recomenda-se a imediata aplicação do dispositivo constitucional pertinente.

**VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO** - Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

**VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL** - As empresas se obrigam a pagar aos dependentes do empregado que vier a falecer, habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a um salário nominal do mês do falecimento, a título de auxílio funeral.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA** - As empresas abrangidas por esta Convenção, não exigirão cartas de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento somente será fornecido no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção. Quando solicitados e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

**VIGÉSIMA OITAVA- READMISSÃO DE EMPREGADOS** - No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 meses na empresa.

**VIGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS** - Nos casos de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas serem rigorosamente comprovadas.

**TRIGÉSIMA - CONTRATOS DE EMPREITEIROS** - Recomenda-se às empresas que ao contratarem serviço de empreiteiro ou fornecedor de mão-de-obra, oriente os mesmos no sentido do cumprimento das obrigações legais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, bem como da presente Convenção Coletiva.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISITA DIRETORES SINDICAIS** - As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da respectiva entidade Sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL** - As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA** - A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas na presente Convenção, pagará à outra uma multa de valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, sendo que, se o descumprimento for por parte da empresa, a multa reverterá a favor do empregado prejudicado.

**TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO** - Para compensação do sábado, a jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

**TRIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO** - Recomenda-se às empresas, à medida do possível, nos seus respectivos setores, o aproveitamento de mão-de-obra de portador de algum tipo de deficiência.

**TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CCT** - A presente Convenção não se aplica às empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho em separado.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA** - A entidade profissional e a entidade patronal conveniente constituirão uma comissão para solução de controvérsias que decorrerem da presente Convenção Coletiva.

Essa Comissão será composta por 02 (dois) representantes da entidade profissional e 01 (um) representante da entidade patronal, cujos nomes serão indicados pelas partes dentro de 30 (trinta) dias contados da presente data.

A Comissão terá por atribuições intermediar e procurar solucionar conflitos entre as empresas e seus empregados e se reunirá sempre que necessário.

**TRIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**- As empresas com mais de 30 (trinta) empregados concederão ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido na Previdência Social e o salário nominal, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

**TRIGÉSIMA NONA - COTA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES** - Nos termos previstos no artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, as empresas descontarão dos trabalhadores, como simples intermediárias, para prestação de serviços de desenvolvimento profissional, lazer e assistencial da referida entidade à sua categoria profissional, a quantia equivalente a 3% do salário nominal referente ao mês de março de 2022.

§ 1º - Após o desconto e no prazo de dez (10) dias, as empresas farão o recolhimento do montante arrecadado à entidade profissional conveniente, conforme guia própria que pode ser retirada no site [www.sinticomsjdr.com.br](http://www.sinticomsjdr.com.br) , ou depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 500197-4,

agência 0151, operação 003, sob pena de efetuarlo com acréscimo da correção monetária verificada pela variação do IGPM, além de multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

§ 2º - As empresas deverão fornecer à entidade profissional correspondente, listagem contendo nome e valor descontado dos empregados abrangidos pelo presente desconto.

**QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal Convenente, as empresas, associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição à Entidade Patronal respectiva, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito do Trabalho Coletivo.

§ 1º - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo o valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher Contribuição Confederativa Patronal à entidade sindical correspondente, destinada ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente o Sindicato Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA** - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2021 e término em 31 de outubro de 2022.

**Parágrafo Único** - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS** - As diferenças salariais decorrentes da aplicação deste instrumento, poderão ser pagas juntamente com os salários de **fevereiro de 2022 e/ou março de 2022**, sem qualquer ônus.

**QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL** - Caso sobrevenha Lei Constitucional ou Ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão sobre as novas regras instituídas.

**QUADRAGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE SOCIAL** - As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato profissional, desde que por eles prévia e expressamente autorizado, o valor que este vier a informar previamente a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação na conta corrente nº 500.197/4 da Caixa Econômica Federal, ag. 0151, em São João Del Rei, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOÃO DEL REI, até o 10º (décimo) dia subsequente do mês do respectivo desconto.

**Parágrafo Único** – O sindicato profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos empregados associados com os respectivos valores das mensalidades a serem descontadas, para efeito de cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

**QUADRAGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO** - Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de ponto para todos os empregados ou parte destes, desde que não possua funcionalidades que permitam restringir ou alterar as marcações de ponto.

**Parágrafo único** – As empresas deverão observar as exigências técnicas previstas na Portaria nº 671/2021 ou norma que a substitua.

**QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FECHAMENTO DO PONTO ANTECIPADO** - Visando assegurar que o pagamento dos salários possa ser realizado antes ou até o limite previsto na legislação (até o 5º dia útil do mês seguinte), as partes concordam que os registros de ponto possam ser fechados antes do final do mês, considerando-se para os empregados em atividade normal, que os dias posteriores ao fechamento serão de trabalho normal, sem faltas ou horas extraordinárias.

**Parágrafo único** – Ocorrendo variações na frequência depois do fechamento do ponto (faltas ou trabalho extraordinário) elas serão consideradas na folha de pagamento do mês seguinte.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES, GRANITOS E  
ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Eduardo Carvalho Félix**

**CPF: 004.349.966-02**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE SÃO JOÃO DEL REI**

**Valdeci Geraldo da Silva**

**CPF nº 699.168.296-91**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIEMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D584-2F0F-C8AF-2E98> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D584-2F0F-C8AF-2E98**



### Hash do Documento

1C0CA99CFD849DA90B9995FEDA98B41EB2804167323AE451A65B33326B2D6EE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

- Eduardo Carvalho Félix (Parte) - 004.349.966-02 em 16/02/2022 18:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [eduardo@grupofelix.com.br](mailto:eduardo@grupofelix.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Feb 16 2022 18:21:18 GMT-0300 (-03)

**Geolocation** Latitude: -20.81357180236109 Longitude: -41.15725863414764 Accuracy: 98.24001806466515

**IP** 177.84.98.29

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

046898CF4DDAD8F98FBE7E6955BC23AE90F60A36B18C741B004C0248B188D4A0

- Valdeci Geraldo da Silva (Parte) - 699.168.296-91 em 14/02/2022 14:46 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Feb 14 2022 14:46:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -21.1289795 Longitude: -44.2381226 Accuracy: 13.946000099182129

IP 190.108.127.214

Assinatura:

Valdeci G. Silva

Hash Evidências:

16B33F095AC0223BBD734F3D66B7AEA0ED708F30051389553D6FBC603E1F7AF1

